



REPÚBLICA PORTUGUESA
PORTUGUESE REPUBLIC

Título de Utilização Privativa do Espaço Marítimo
Permit for the Private Occupation of the Maritime Space

PT2025OTPM008391901

Caraterísticas do Título* Characteristics of the Permit*

Designação TUPEM do Emissário Submarino de Espinho
Designation

Tipo de Uso Infraestruturas e Equipamentos - plataformas offshore multiusos, dutos, emissários e cabos submarinos
Type of Use

Zona Marítima Maritime Zone Mar Territorial

Distância à linha de base Distance from the coastline Até às 12 milhas marítimas

Período Period Contínuo

Coordenadas Coordinates

Coordenadas da Estrutura Linear

ID Coordenada	Latitude	Longitude
1	N 40°58'33.2"	O 8°40'24.0"
2	N 40°58'24.0"	O 8°38'53.1"

Coordenadas da Área de Proteção

ID Coordenada	Latitude	Longitude
1	N 40°58'24.9"	O 8°38'54.9"
2	N 40°58'23.5"	O 8°38'54.0"
3	N 40°58'34.2"	O 8°40'24.9"
4	N 40°58'32.5"	O 8°40'25.2"

Concessão

Área de:

implantação implantation 640.0 m2

proteção protection 40000.0 m2

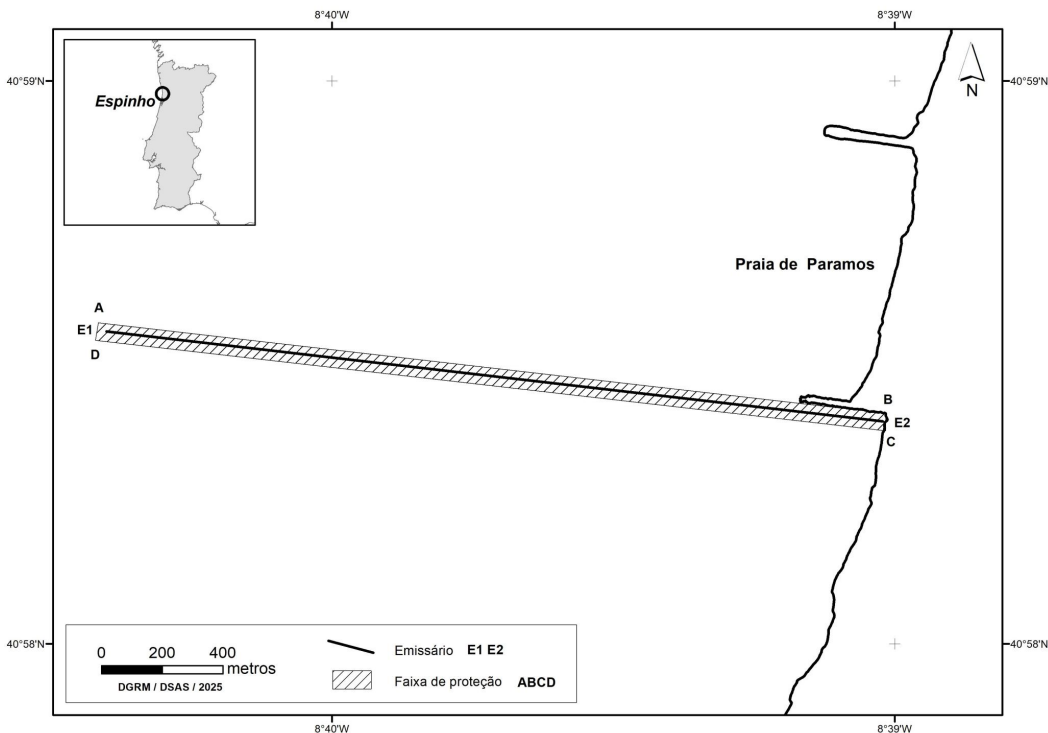
Total 40640.0 m2

(inclui a área de proteção à área de implantação)
(includes both protection area and implantation area)

Comprimento da estrutura linear 2000.0 m
Length of the linear structure

Anexos Attachments

- Outros documentos adicionados pela DGRM



Identificação do Proprietario Owner's Identification

Nome Name ÁGUAS DO CENTRO LITORAL

NIF / NIPC Tax No. 513606181

Autoridade emissora Issuing authority DIREÇÃO GERAL DE RECURSOS NATURAIS, SEGURANÇA E SERVIÇOS MARÍTIMOS
Edifício DGRM. Avenida Brasília, Lisboa, 1449-030 Lisboa | Portugal

N.º Documento BMar PT2025OTPM008391901
BMar Document No.

A pessoa autorizada
Duly authorized official

Data de emissão Issuing date 26/11/2025

Validade até Valid Until 26/11/2045

Duração Duration 20 Years

António Coelho Cândido

*Este título é válido após boa cobrança da Taxa de Utilização do Espaço Marítimo, se aplicável
This permit is valid after good collection of the Rate of Use of the Maritime Space, if applicable

Documento emitido nos termos do Decreto-Lei n.º 38/2015, de 12 de Março.
A autenticidade e validade pode ser confirmada, usando o Unique Tracking Number (UTN) ou o código QR, em www.portugueseeflagcontrol.pt.
Issued in accordance with the Decree Law no. 38/2015, 12th March.
The authenticity and validity can be verified, using the UTN or QR Code, at www.portugueseeflagcontrol.pt.



Unique Tracking Number CgoMDWiYAhoBmsAbIp_rAA==

TÍTULO DE UTILIZAÇÃO PRIVATIVA DO ESPAÇO MARÍTIMO NACIONAL

CONTRATO DE CONCESSÃO

INFRAESTRUTURAS E EQUIPAMENTOS - EMISSÁRIO SUBMARINO DE ESPINHO

Considerando que, a Águas do Centro Litoral, S.A., adiante também designada por AdCL, requereu ao abrigo do artigo 58.º do Decreto-Lei n.º 38/2015, de 12 de março, um título de utilização privativa do espaço marítimo nacional (TUPEM) para a ocupação de uma área do Espaço Marítimo Nacional (EMN) por um emissário submarino existente destinado à rejeição dos efluentes tratados na ETAR de Espinho, que serve a área do concelho de Espinho e parte dos concelhos de Santa Maria da Feira e Ovar.

Considerando que, nos termos do Decreto-Lei n.º 92/2015, de 29 de maio, e do contrato de Concessão celebrado a 30 de junho de 2015, o Estado Português atribuiu à AdCL, a concessão da exploração e da gestão do sistema multimunicipal de abastecimento de água e de saneamento do Centro Litoral de Portugal, que consubstancia um serviço público a exercer em regime de exclusivo, exceto nas situações previstas naquele contrato.

Considerando que, a AdCL é titular do Título Único Ambiental (TUA) n.º TUA20221006002317, relativo à ETAR de Espinho, que titula a licença emitida, pela ARH-N, no âmbito do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio e válida até 11/10/2027 e a licença emitida pela ARH-N, no âmbito do Lei n.º 54/2005, de 15 de novembro; Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro; DL N.º 226-A/2007, de 31 de maio; RCM n.º 111/2021, de 11 de agosto; Declaração n.º 167/2021, de 29 de dezembro do Município de Espinho, válida até 03/10/2032.

Considerando que a AdCL requereu o pedido de atribuição de TUPEM junto da plataforma BMar a 23.01.2025, com o número PT2025ITPM000491401.

Considerando que o uso prolongado de uma área ou volume do EMN, nos termos do n.º 1 do artigo 52.º do Decreto-Lei n.º 38/2015, de 12 de março, está sujeito a concessão.

Considerando que a Direção-Geral dos Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos (DGRM) é a autoridade administrativa competente para a atribuição de título de utilização privativa do EMN, nos termos do n.º 2 do artigo 51.º do Decreto-Lei n.º 38/2015, de 12 de março.

Considerando que para os efeitos do estabelecido no n.º 1 do artigo 61.º do referido Decreto-Lei, o pedido foi publicitado através do Edital PT2025OEDT002089601, entre os dias 23 de abril e 15 de maio de 2025, no sítio da internet da DGRM e enviado, para afixação, para a capitania de Aveiro e para a Administração dos portos do Douro, Leixões e Viana do Castelo e também para os municípios de Matosinhos, Porto e Vila Nova de Gaia, tendo ainda sido divulgado no Portal “Participa” e junto das Associações representativas do setor da pesca.

Considerando que não se apresentaram outros interessados na emissão do TUPEM com o mesmo objeto e finalidade e não foram apresentadas objeções à atribuição do mesmo.

Considerando que nenhuma dúvida interpretativa subsiste quanto às obrigações mútuas dos signatários, é celebrado o presente contrato de concessão entre:

PRIMEIRO OUTORGANTE: O Estado Português, através da Direção-Geral dos Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos, pessoa coletiva n.º 600084973, com sede na Avenida Brasília,

1449-030 Lisboa, neste ato representada pelo Diretor-Geral, Vice-Almirante António Coelho Cândido, doravante designado por concedente,

SEGUNDO OUTORGANTE: Águas do Centro Litoral, S.A., pessoa coletiva n.º 513606181, com sede em ETA da Boavista - Av. Dr. Luís Albuquerque, 3030-410 Coimbra, representada por Alexandre Manuel de Oliveira Soares Tavares, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração e por Paulo Jorge Carvalho Leitão na qualidade de Vogal Executivo com poderes para o presente ato conforme consulta da certidão permanente com código de acesso constante do anexo I ao presente contrato do qual faz parte integrante, doravante designado por concessionário,

que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto da Concessão

1. O presente contrato tem por objeto a concessão da utilização privativa do Espaço Marítimo Nacional (EMN), nos termos do artigo 47.º do Decreto-Lei n.º 38/2015, de 12 de março, na zona marítima entre a linha de base e o limite exterior do mar territorial, de uma área cujo mapa de localização consta do anexo II ao presente contrato do qual faz parte integrante.
2. A utilização privativa referida no número anterior refere-se à ocupação do solo e subsolo marinho por um emissário submarino de rejeição dos efluentes tratados na ETAR de Espinho.
3. O emissário tem um comprimento, no espaço marítimo nacional (EMN) de 1954,30 m.
4. O emissário desenvolve-se entre a câmara de carga e a batimétrica -9,0 m (ZH), tem um comprimento total de 2000 m, sendo constituído por troços de tubagem de PEAD com um diâmetro exterior de 800 mm.
5. O emissário é composto pelos quatro troços seguintes:
 - a) Troço I enterrado: entre a câmara de carga e a cota do terreno natural -1,0 m(ZH), com 310 m de comprimento. Neste troço a tubagem encontra-se embebida no fundo e envolvida em betão;
 - b) Troço II parcialmente enterrado (transição entre os troços com a tubagem enterrada e com a tubagem apoiada no terreno natural): entre a cota do terreno natural -1,0 m(ZH), com 281 m de comprimento. Este troço apresenta o sub-troço II-A com a tubagem embebida no fundo e envolvida em betão e o sub-troço II-B com a tubagem estabilizada com anéis de betão e maciços de calda coloidal entre anéis;
 - c) Troço III apoiado: entre o terreno natural -7,0 m(ZH) e -9,0 m(ZH), com 1304 m de comprimento. Neste troço a tubagem ficou diretamente apoiada no fundo na data de construção e foi estabilizada com anéis de betão e maciços de calda coloidal;
 - d) Difusor: neste troço a tubagem tem 105 m de comprimento, está apoiada numa plataforma de enrocamento e está estabilizada com 21 blocos de betão fixos ao tubo com abraçadeiras metálicas. A extremidade do emissário está na cota -9,0 m(ZH). O difusor é constituído por um tubo com diâmetros externos de 800, 630 e 400 mm, designados por sub-troço 1, sub-troço 2 e

sub-troço 3, respetivamente. Os sub-troços 1 e 2 têm 40 m de comprimento e o sub-troço 3, da extremidade do emissário, tem 25 m de comprimento.

6. A área de proteção consiste numa faixa de 25 m para cada lado ao eixo do emissário, representada por um polígono retangular, cujas coordenadas dos seus vértices, assim como a sua representação esquemática, são identificadas no anexo II ao presente contrato do qual faz parte integrante.

Cláusula 2.ª

Bens e meios afetos à concessão

Fica afeto à concessão o emissário submarino conforme descrito na cláusula 1.ª.

Cláusula 3.ª

Direitos do concessionário

O concessionário fica investido, em regime exclusivo, do direito de utilização privativa do EMN objeto da presente concessão.

Cláusula 4.ª

Obrigações do concessionário

1. O concessionário obriga-se a:

- a) Obter todas as licenças, certificações, autorizações e aprovações necessárias à exploração do emissário;
- b) Cumprir o disposto no TUA 20221006002317 e mantê-lo válido;
- c) Dar cumprimento à monitorização da qualidade ambiental do meio marinho nos termos da cláusula 10.ª;
- d) Cumprir as demais condições estipuladas nos pareceres das diferentes entidades públicas consultadas, sistematizadas no anexo III ao presente contrato do qual faz parte integrante.
- e) Assegurar, a todo tempo, a adoção das medidas que estão ao seu alcance, necessárias para manter o bom estado ambiental do meio marinho e o bom estado das águas costeiras;
- f) Prestar a favor do concedente a caução a que se refere a cláusula 7.ª;
- g) Celebrar e manter válido o contrato de seguro a que se refere a cláusula 8.ª;
- h) Informar o concedente, no prazo máximo de 24 horas, a partir do respetivo conhecimento, de qualquer circunstância que possa condicionar a normal utilização privativa do EMN objeto da concessão ou que afete o bom estado ambiental do meio marinho ou o bom estado das águas costeiras;
- i) Assegurar a manutenção e a segurança do emissário objeto da concessão, nomeadamente o assinalamento marítimo, conforme projeto aprovado pela Autoridade Marítima Nacional, efetuando para o efeito todas as inspeções, reparações e renovações que se mostrem necessárias à boa execução das obrigações contratualmente assumidas.

2. Quaisquer obras associadas ao emissário objeto da presente concessão deverão, previamente à sua realização, ser comunicadas ao concedente tendo em vista a sua autorização.

Cláusula 5.ª

Direitos do concedente

O concedente tem os seguintes direitos:

- a) Determinar a realização de inspeções, reparações e renovações no âmbito das ações de fiscalização previstas no capítulo VI do Decreto-Lei n.º 38/2015, de 12 de março fixando para cada caso e segundo as regras da boa-fé um prazo para o efeito, findo o qual poderá proceder à execução coerciva das mesmas, por forma a assegurar a manutenção e a segurança do emissário objeto da presente concessão;
- b) Restringir ou suspender, excecionalmente, nos termos legalmente previstos, o regime de ocupação do EMN, por período a definir, mas nunca superior ao estritamente necessário, sem que daí advenha qualquer direito de indemnização do concessionário.

Cláusula 6.ª

Duração da concessão

A presente concessão tem uma validade de 20 anos, período solicitado no pedido de TUPEM PT2025ITPM000491401.

Cláusula 7.ª

Caução

- 1. No prazo máximo de 90 dias após a assinatura do presente contrato, deverá ser prestada a caução destinada a garantir a manutenção das condições físico-químicas e biológicas do meio marinho e a assegurar, no momento da cessação do direito de utilização privativa, o tamponamento da câmara de carga, de modo a salvaguardar quaisquer descargas no ambiente marinho.
- 2. Nos termos previstos no artigo 5.º da Portaria n.º 125/2018, de 8 de maio, a caução poderá ser prestada por meio de depósito em dinheiro, garantia bancária, seguro-caução, garantia financeira ou instrumento equivalente, utilizando um dos modelos aprovados pela DGRM e publicados no seu sítio da internet.
- 3. O montante da caução foi calculado, de acordo com o artigo 3.º da Portaria n.º 125/2018, de 8 de maio e fixado em 49.105,46 € (quarenta e nove mil, cento e cinco euros e quarenta e seis cêntimos).
- 4. O montante da caução resulta da soma da componente M e da componente R da fórmula prevista no n.º 1 do artigo 3.º da Portaria, a que correspondem respetivamente, o montante de 33.502,32 €, destinada a garantir a manutenção das condições físico-químicas e biológicas do meio marinho, e o montante de 15.603,14 €, destinado a assegurar, no momento da cessação do direito de utilização privativa, o tamponamento da câmara de carga, de modo a salvaguardar quaisquer descargas no ambiente marinho.

5. Todas as despesas relativas à prestação da caução são da responsabilidade do concessionário.
6. Extinto o direito de utilização privativa do EMN, por qualquer uma das formas legal ou contratualmente estabelecidas, o concessionário deverá fazer prova junto do concedente, no prazo de 90 dias, contados a partir da ocorrência da extinção ou da declaração da mesma nos termos do n.º 3 do artigo 72.º do Decreto-Lei n.º 38/2015, de 12 de março, de que procedeu ao tamponamento da câmara de carga, cessando quaisquer descargas de efluentes no meio marinho, e que a utilização privativa não alterou de forma significativa as condições físico-químicas e biológicas do meio marinho.
7. O concedente aciona a caução, sem depender de prévia decisão arbitral ou judicial, caso o concessionário não cumpra o dever de tamponamento da câmara de carga ou não tenha garantido a manutenção das condições físico-químicas e biológicas do meio marinho.
8. Na situação prevista no ponto 7. desta cláusula, e caso o custo da manutenção das condições físico-químicas e biológicas do meio marinho seja superior a 33.502,32 €, o concedente poderá utilizar para esse fim, a totalidade ou parte do montante atribuído à componente R.
9. Na situação prevista no ponto 7. desta cláusula, e caso o custo do tamponamento da câmara de carga seja superior a 15.603,14 €, o concedente poderá utilizar para esse fim, a totalidade ou parte do montante atribuído à componente M.
10. O recurso à caução é objeto de comunicação prévia ao concessionário.
11. Nos termos do n.º 2 do artigo 6.º da Portaria n.º 125/2018, de 8 de maio, a caução é liberada logo que o concedente comprove que a câmara de carga foi tamponada, cessando quaisquer descargas de efluentes no meio marinho, e que a utilização privativa não alterou de forma significativa as condições físico-químicas e biológicas do meio marinho.

Cláusula 8.ª

Seguro

1. No âmbito da Portaria n.º 239/2018, de 29 de agosto, o concessionário deverá manter válido um contrato de seguro de responsabilidade civil destinado a cobrir os danos decorrentes da sua atividade causados a terceiros, por ações ou omissões suas, dos seus representantes ou das pessoas ao seu serviço, pelas quais possam ser civilmente responsáveis.
2. O capital mínimo do contrato de seguro referido no número 1, respeitante a cada anuidade, independentemente do número de sinistros ocorridos e do número de lesados envolvidos, deverá ser de 187.500,00 euros cumprindo o previsto na alínea a) do artigo 5.º do Portaria n.º 239/2018, de 29 de agosto.
3. Os documentos comprovativos do seguro de responsabilidade civil devem ser exibidos às autoridades competentes sempre que por estas sejam solicitados.
4. Constitui obrigação do concessionário a manutenção em vigor da apólice, nomeadamente através do pagamento atempado do respetivo prémio, pelo valor que lhe seja debitado pelo segurador.

5. Quaisquer modificações subsequentes dos termos e condições do contrato de seguro em vigor, bem como o seu cancelamento ou redução são objeto de comunicação prévia ao concedente, o qual dispõe de 10 dias para pronúncia, sendo a falta de pronúncia equivalente a aceitação.

Cláusula 9.ª

Taxa de utilização do espaço marítimo nacional

1. A utilização do espaço marítimo nacional objeto do presente contrato de concessão está sujeita ao pagamento de taxa de utilização do espaço marítimo (TUEM) calculada nos termos da Portaria n.º 128/2018, de 9 de maio.
2. A base tributável da TUEM é constituída por três componentes e é expressa, nos termos da Portaria n.º 128/2018, de 9 de maio, pela fórmula $TUEM = A + B + C$, em que A corresponde a ocupação do espaço marítimo nacional, B corresponde a utilização suscetível de causar impacto no ambiente e C corresponde a segurança e serviços marítimos.
3. A TUEM não prejudica a aplicação da taxa de recursos hídricos nos termos da legislação aplicável.
4. O cálculo da TUEM será efetuado com base nos dados submetidos com o pedido de TUPEM, de acordo com o disposto no anexo IV ao presente contrato do qual faz parte integrante.
5. Nos termos do artigo 85.º do Decreto-Lei n.º 38/2015, de 12 de março, os valores de base empregues no cálculo da TUEM, previstos nos artigos 5.º, 6.º e 7.º da Portaria n.º 128/2018, de 9 de maio, consideram-se automaticamente atualizados todos os anos por aplicação do índice de preços no consumidor publicado pelo Instituto Nacional de Estatística, I. P.
6. O pagamento da TUEM é efetuado até ao termo do mês de fevereiro do ano seguinte àquele a que a taxa respeite, sendo que para este efeito a DGRM emite a correspondente nota de liquidação.

Cláusula 10.ª

Monitorização da qualidade ambiental do meio marinho

A monitorização da qualidade ambiental do meio marinho deverá ser efetuada de acordo com o previsto no anexo V ao presente contrato de concessão do qual faz parte integrante.

Cláusula 11.ª

Investimentos adicionais

1. O concessionário pode requerer autorização para a realização de investimentos adicionais destinados a melhorar a infraestrutura objeto da concessão, desde que a respetiva amortização ocorra dentro do prazo da concessão referido na cláusula 6.ª.
2. Excecionalmente podem ser autorizados investimentos cujo prazo de amortização exceda o prazo da concessão referido na cláusula 6.ª devendo o concessionário, mediante requerimento, fundamentar a necessidade do investimento e dos dados financeiros pressupostos ao investimento proposto.

3. Os investimentos referidos nos números anteriores são comunicados ao concedente, o qual dispõe de 10 dias para pronúncia, sendo a falta de pronúncia equivalente a aceitação.

Cláusula 12.ª

Alienação e oneração de bens

1. O emissário objeto da presente concessão mantém-se na propriedade do concessionário até à extinção da concessão e não pode ser alienado, direta ou indiretamente, nem onerado, sem autorização do concedente, nos termos do número seguinte.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, a alienação e a oneração está sujeita a autorização com vista a acautelar os interesses do concedente, o qual dispõe de 10 dias para pronúncia, sendo a falta de pronúncia equivalente a aceitação.

Cláusula 13.ª

Encargos com os bens afetos à concessão

1. O concessionário é responsável por todas as despesas e encargos relativos à gestão, exploração, manutenção e segurança do emissário objeto da presente concessão.
2. O concessionário não poderá responsabilizar o concedente, nem exigir-lhe qualquer espécie de indemnização, por eventuais danos provocados por causas naturais.

Cláusula 14.ª

Extinção

1. O direito à utilização privativa do espaço marítimo objeto do presente contrato de concessão extingue-se no termo do prazo referido na cláusula 6.ª.
2. O direito à utilização privativa do espaço marítimo objeto do presente contrato de concessão extingue-se, ainda, pelas causas indicadas no nº 2, n.º 4 e n.º 5 do artigo 72.º do Decreto-Lei n.º 38/2015, de 12 de março, exceto se ocorrerem razões de força maior nos termos da cláusula seguinte.
3. O direito à utilização privativa do espaço marítimo objeto do presente contrato de concessão extingue-se, ainda, com a insolvência do concessionário.

Cláusula 15.ª

Força maior

1. Consideram-se, unicamente, casos de força maior os acontecimentos imprevisíveis e irresistíveis, cujos efeitos se produzam independentemente da vontade ou das circunstâncias pessoais do concessionário.
2. Constituem, nomeadamente, casos de força maior atos de guerra ou subversão, hostilidades ou invasão, tumultos, rebelião ou terrorismo, epidemias, radiações atómicas, fogo, explosão, raio, ciclones, tremores de terra, maremoto e outros cataclismos naturais que diretamente afetem as atividades compreendidas na concessão.

3. A ocorrência de um caso de força maior terá por efeito exonerar o concessionário da responsabilidade pelo incumprimento das obrigações emergentes do contrato de concessão que sejam diretamente por ele afetadas, na estrita medida em que o respetivo cumprimento, pontual e atempado, tenha sido efetivamente impedido, e poderá dar lugar ou à reposição do equilíbrio financeiro da concessão ou, caso a impossibilidade de cumprimento do contrato de concessão se torne definitiva à resolução do presente contrato.

4. Perante a ocorrência de um evento de força maior, as partes acordarão se haverá lugar à reposição do equilíbrio financeiro da concessão ou à resolução do presente contrato de concessão.

5. O concessionário obriga-se a comunicar, de imediato, ao concedente a ocorrência de qualquer evento qualificável como caso de força maior, bem como, no mais curto prazo possível, a indicar quais as obrigações emergentes do contrato de concessão cujo cumprimento, no seu entender, se encontra impedido ou dificultado por força de tal ocorrência e, bem assim, se for o caso, as medidas que pretende pôr em prática para mitigar o impacto do referido evento e os respetivos custos.

6. Constitui estrita obrigação do concessionário a mitigação, por qualquer meio razoável e apropriado ao seu dispor, dos efeitos da verificação de um caso de força maior.

Cláusula 16.ª

Invalidez parcial

Se alguma das disposições do presente contrato vier a ser julgada inválida ou ineficaz, tal não afeta a validade do restante clausulado, o qual se mantém plenamente.

Cláusula 17.ª

Lei aplicável

1. O contrato de concessão está sujeito, nomeadamente, ao disposto no Decreto-Lei n.º 38/2015, de 12 de março e subsidiariamente, com as necessárias adaptações ao disposto nos artigos 407.º a 425.º do Código dos Contratos Públicos.

2. As dúvidas na interpretação e na integração do regime aplicável ao contrato de concessão são resolvidas com base na prevalência do interesse público e de acordo com a interpretação que esteja em maior consonância com o fim, o sentido e equilíbrio do presente contrato.

Cláusula 18.ª

Foro competente

Os litígios emergentes da execução do presente contrato de concessão são submetidos ao foro do Tribunal Administrativo e Fiscal do Círculo de Lisboa, com expressa renúncia de qualquer outro.

Cláusula 19.ª

Correspondência

1. Toda a correspondência que o concessionário dirigir ao concedente, no âmbito do presente contrato deve ser endereçada para Av. Brasília, 1449-030 Lisboa.
2. Toda a correspondência que o concedente dirigir ao concessionário, no âmbito do presente contrato deve ser endereçada para ETA da Boavista - Av. Dr. Luís Albuquerque, 3030-410 Coimbra.

Por estarem de acordo com o seu teor, assinam as partes o presente contrato de concessão.

O Concedente

Diretor-Geral

António Coelho Cândido

O Concessionário

Presidente do Concelho de Administração

Alexandre Oliveira Tavares

Vogal Executivo

Paulo Leitão

Anexo I

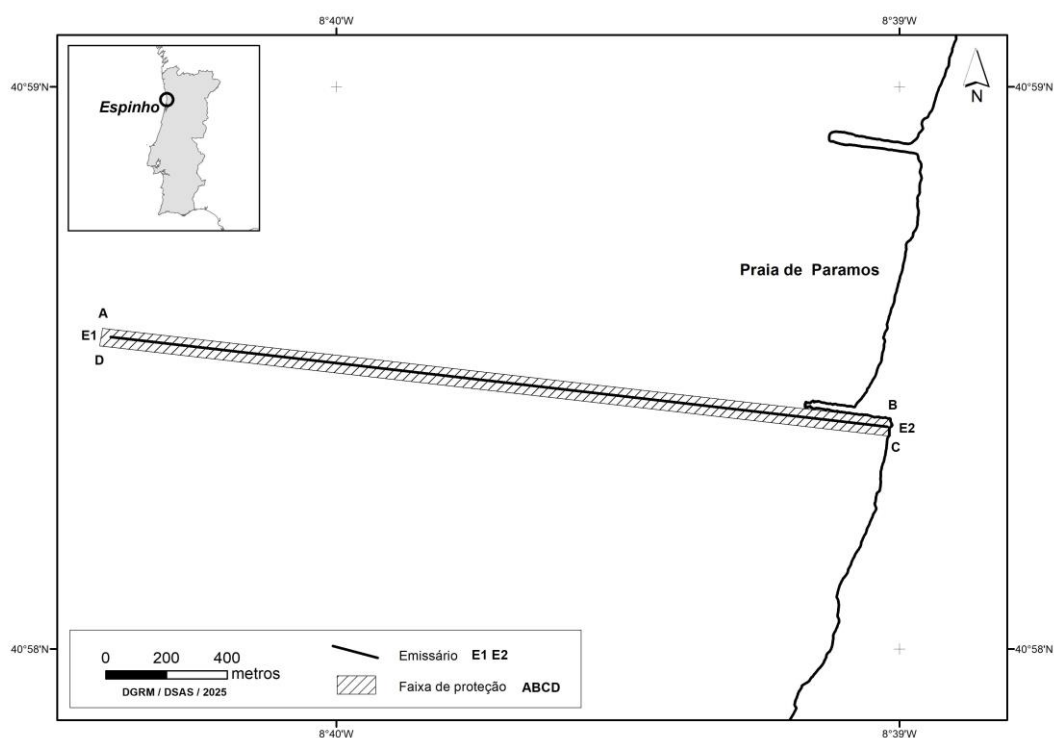
Código de acesso à certidão permanente: 6486-6258-7613.

Anexo II

(a que se refere a cláusula 1.ª)

Coordenadas geográficas do ponto de interseção do emissário com a linha de base e do ponto correspondente ao extremo do difusor

Vértices	Coordenadas WGS84	
	Longitude (O)	Latitude (N)
E1	8°40'23,986"	40°58'33,189"
E2	8°39'01,22"	40°58'23,788"



Coordenadas geográficas da área de proteção do emissário

Vértices	Coordenadas WGS84	
	Longitude (O)	Latitude (N)
A	8°40'24,851"	40°58'34,151"
B	8°39'04,329"	40°58'24,965"
C	8°39'01,336"	40°58'22,973"
D	8°40'25,156"	40°58'32,515"

1. O emissário tem um comprimento de 1956,6 m, sendo constituído por um tubo de PEAD de diâmetro exterior de 0,8 m, e respetivos anéis de afundamento.
2. Área de implantação (assumindo tratar-se de estrutura linear): 1565,28 m².
3. Área de proteção: $1956,6 \times 50 = 97830,00 \text{ m}^2$.

Anexo III

(a que se refere a alínea d) do n.º 1 da cláusula 4.ª)

Outras condições ou especificações estipuladas pelas entidades públicas consultadas

- **Capitania do Porto do Douro**

Deverá ser dado cumprimento às seguintes condições:

- a) Seja obtida autorização/licença a emitir pela Agência Portuguesa do Ambiente, bem como por parte de outras entidades, em razão das respetivas competências;
- b) Sejam respeitadas as disposições legais aplicáveis no que respeita à não-agressão ambiental sob qualquer forma de poluição;
- c) O emissário não constitua perigo suscetível de alterar ou afetar o ecossistema envolvente ou a preservação do meio marinho na área;
- d) O assinalamento marítimo seja mantido em boas condições de funcionamento.

- **Património Cultural, I.P.**

Deverá ser dado cumprimento às seguintes condições:

- a) Futuros projetos ou alteração aos mesmos, deverão ser analisados tendo em conta a necessidade de permanente atualização da Carta Arqueológica Nacional;
- b) Considerando que são realizados trabalhos de inspeção / vistoria periódica, em caso de serem detetados vestígios de interesse patrimonial, deverá a entidade proponente do projeto comunicar a ocorrência a este Instituto com o prazo máximo de 48 horas, conforme disposto no art.º 12.º do Decreto-Lei n.º 164/97 de 27 de junho.

Anexo IV

(a que se refere a cláusula 9.ª)

$$\text{TUEM} = \text{VA} \times 1.565,28 \text{ m}^2 + \text{VB} \times (0,8239 \times 1 + 0,0797 \times 2) \times 1 + \text{VC} \times 97.830,00 \text{ m}^2$$

VA, VB e VC – valores de base previstos nos artigos 5.º, 6.º e 7.º da Portaria n.º 128/2018, de 9 de maio, consideram-se automaticamente atualizados todos os anos por aplicação do índice de preços no consumidor publicado pelo Instituto Nacional de Estatística, I. P.

Os valores 0,8239 e 0,0797 correspondem às proporções do emissário que ficam assentes no solo marinho e enterrados, respetivamente: $(203 + 1304 + 105\text{m}) / 1.956,6\text{m} = 0,8239$ e $78 / 1956.6\text{m} = 0,0797$.

TUEM = 464,72 EUR sem qualquer atualização em função dos índices de preços ao consumidor (IPC, exceto habitação).

De acordo com o artigo 85º, número 1, do Decreto-Lei nº 38/2015, de 12 de março, os valores de base empregues no cálculo da TUEM consideram-se automaticamente atualizados todos os anos por aplicação do índice de preços no consumidor, publicado pelo Instituto Nacional de Estatística, I.P.

TUEM 2018	TUEM 2024
IPC = 0,93/100	IPC = 2,22/100

Valor da TUEM a preços de 2024 = 553,96 EUR

Nos termos do Art.º 84º, número 1, do DL nº 38/2015 de 12 março o pagamento da TUEM será efetuado até ao termo do mês de fevereiro do ano seguinte àquele a que a taxa respeite.

Anexo V

(a que se refere a cláusula 10.^a)

Monitorização da qualidade ambiental do meio marinho

No âmbito do presente TUPEM, o titular deverá proceder à monitorização, dos seguintes parâmetrosⁱ:

- Caracterização dos sedimentos e macrofauna bentónica;
Granulometria dos sedimentos superficiais
Teor em matéria orgânica dos sedimentos
Composição, abundância e biomassa dos macroinvertebrados bentónicos
- Estudo das populações ictiofaunísticas.

As colheitas das amostras deverão ser realizadas ao longo de uma linha paralela à costa, a uma distância de cerca de 1300 m dos seguintes locais:

1. Praia de Paramos; (a norte do emissário)
2. Praia de Paramos; (a sul do emissário)
3. Junto ao exutor; (a 1900 m da linha de base)

Os procedimentos de amostragem deverão ser efetuados aplicando boas práticas internacionais de laboratório a fim de reduzir ao mínimo a degradação das amostras entre a colheita e a análise.

As colheitas para estudo das populações ictiofaunísticas devem ser efetuadas com arrasto de portas. O pedido de autorização para a colheita das populações ictiofaunísticas deverá ser apresentado junto da DGRM via plataforma Bmar (enquadrada numa “Autorização para experiência de pesca”).

As determinações analíticas deverão cumprir a Diretiva 2009/90/CE, transposta para direito interno pelo Decreto-Lei n.º 83/2011, de 20 de junho.

Os resultados devem ser enviados à DGRM, em formato digital (folha de cálculo), até ao dia 31 de maio do ano seguinte ao que dizem respeito, de acordo com a seguinte estrutura:

Ponto	Coordenadas WGS 84		Profundidade (m)	Data/hora/maré (Baixa-mar, Preia-mar)	Parâmetro			Observações
	Latitude	Longitude			Designação	Valor	Unidade	
1								
....								

ⁱ Esta monitorização deverá ser realizada em complemento à monitorização do meio recetor de acordo com Título Único Ambiental (TUA) n.º 20221006002317, emitido em 12.10.2022. Após término da validade deste TUA, deverá se considerado o documento subsequente emitido que inclua a mesma matéria.

Programa de Monitorização da qualidade ambiental do meio marinho

Parâmetro	Procedimento analítico	Frequência
Granulometria dos sedimentos superficiais	Peneiração e equipamentos para finos	2 vezes ao ano (março/abril e setembro/outubro)
Teor em matéria orgânica dos sedimentos	Análise de carbono e azoto totais e orgânicos	2 vezes ao ano (março/abril e setembro/outubro)
Composição, abundância e biomassa dos macroinvertebrados bentónicos	Microscopia ótica e cálculos	2 vezes ao ano (março/abril e setembro/outubro)
Composição específica, estrutura, densidade, biomassa, tempo de residência e aspetos demográficos das populações ictiofaunísticas	Observação direta e artes de pesca	1 vez por ano

Programa de monitorização a realizar anualmente, nos anos 2026 e 2027, após os quais poderá passar a efetuar-se a cada três anos, caso os resultados demonstrem não terem ocorrido alterações significativas dos parâmetros ao longo dos anos precedentes.